CERTIDÃO

Serventia Registral
Fls. 83
Descalvado-SP

DAREVI

Descalvado Ajudando na Recuperação da Vida

CNPJ : 02.806.458/0001-68

Utilidade Municipal - Lei n.1763 – 04.11.1998 - CMAS n.10 – 19.04.1999

Avenida Projetada s/n – Bairro Butiá – Distrito Industrial

Cx Postal 126 CEP 13.690.000 - Descalvado – SP Tel: 3593-1613

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE DESCALVADO

Fls. 01/11
DESCALVADO (SP)
Cópia Documento Arquivado

A DAREVI, por sua Presidente Sra Rosely Aparecida Braguim, brasileira, solteira, maior, supervisora de compras, residente à Rua Euclides da Cunha, 698, em Descalvado-SP, portadora do RG 14.378.144 e CPF.027.759.548-71, abaixo assinado, entidade esta cadastrada no CNPJ sob n.02.806.458/001-68, isenta da inscrição no Estado, com o segmento de auxiliar adultos, crianças e adolescentes, do sexo masculino,dependentes químicos e/ou de álcool, por meio de um núcleo de abrigo que ofereça um espaço adequado para a recuperação, localizada nesta cidade à Avenida Projetada, s/n.,Bairro Butiá, vem mui respeitosamente à presença de V.Sa. solicitar que determine ao setor competente para que registre o Estatuto da Entidade, reformado e consolidado na Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 24 de agosto de 2.006.

Nestes termos
P. Deferimento

Descalvado, 28 de agosto de 2.006

NOTARIAL CARLOS LAZARINI

ROSELY APARECIDA BRAGUIM
PRESIDENTE

NOTARIAL CARLOS LAZARINI

Everaldo Perna
OAB/SP 245.814

TABELIÃO ... Descalvado-SP
Reconheço ... firma ... de: Rosely Aparecida Braguim e ... Everaldo Perna
... semelhança ... depositados. ... SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.
Descalvado(SP) 12 SET. 2006
... MIRANDA ... (substituto)

Colégio Notarial do Brasil - SP
FIRMA 2
0269AA006527

22 JUL 2020

Colégio Notarial do Brasil
124990
AUTENTICAÇÃO
AU0269AA0858241

PÁGINA EM BRANCO

Colegio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
124990
AUTENTICAÇÃO
AU0269AA0858242

TABELIÃO
22 JUL 2020
Carlos
Figueira da Costa
Cristina Fonseca
Sandra Regina

Serventia Registral
Fls. 84
Descalvado-SP

Serventia
Fls. 02
Descalvado-SP

Registro de Imóveis - Anexo
Fls: 02
DESCALVADO (SP)
Cópia Documento Arquivo

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA DAREVI – DESCALVADO AJUDANDO NA RECUPERAÇÃO DA VIDA

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis, às dezessete horas e trinta minutos, em sua sede social, nas dependências da Darevi, à Avenida Projetada s/n Bairro Butiá, na cidade de Descalvado, estado de São Paulo, reuniram-se os associados para aprovação do novo Estatuto da DAREVI, já de acordo com o novo Código Civil.

A Assembléia Geral Extraordinária foi instalada em Segunda convocação, na forma estatutária, conforme consta do registro de presenças.

A Assembléia foi presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva, Sra. Rosely Aparecida Braguim e convidado para secretariar o Sr.Luís Francisco Lefcadito Álvares. Estava presente auxiliando e orientando a Assembléia o advogado Dr.Everaldo Perna

Feita a leitura das propostas de alterações do Estatuto, após longa discussão, a mesma foi aprovada e por decisão desta Assembléia o Estatuto foi consolidado em oito títulos,com sessenta e sete artigos, no seguinte teor:

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

Artigo 1° – A DAREVI - Descalvado Ajudando na Recuperação da Vida é regido pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, constituída em 12 de Junho de 1998, localizado na Avenida Projetada s/n Bairro Butiá, na cidade e comarca de Descalvado, Estado de São Paulo.

TÍTULO II

DAS FINALIDADES, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Artigo 2° – A DAREVI, pessoa jurídica de direito privado, é uma sociedade civil de caráter eminentemente assistencial e filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, criada com a finalidade específica de auxiliar adultos e desde que tenha acomodações adequadas poderá também atender crianças e adolescentes, do sexo masculino, dependentes químicos e/ou de álcool, por meio de um núcleo de abrigo que ofereça um espaço adequado para a recuperação visando a sua reintegração social e familiar.

§ 1° – O funcionamento da DAREVI, como núcleo de abrigo de crianças, adolescentes e adultos, do sexo masculino, em situação de risco pelo uso de álcool e drogas, funcionará em período integral pelo sistema de regime

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
124990
AUTENTICAÇÃO
AU026AA0858243
22 JUL 2020

aberto pelo prazo de 04 a 06 meses, podendo a permanência do interno dentro da Instituição ser ampliada ou reduzida segunda avaliação da equipe técnica.

§ 2° – A assistência na recuperação dos dependentes será acompanhada de profissionais como: médico (a) clínico, psicólogo (a), assistente social, instrutor (a) de educação física e terapeuta.

§ 3° – A DAREVI poderá ter uma Casa de Re-inserção Social, sendo a sua localização de fácil acesso, dentro do perímetro urbano e com pontos de transporte público próximos e deverá contar com um terapeuta qualificado para tal função.

Artigo 3° – De acordo com os princípios e finalidades que regem as atividades de atendimento, em consonância com a filosofia que o norteia, a DAREVI possui como objetivos específicos:

I – criar, manter e administrar obras sociais e serviços que permitam a Assistência e Recuperação das pessoas consideradas dependentes de substâncias químicas drogas e álcool;

II – garantir condições de moradia digna aos internos;

III – tratar e orientar os internos, através de métodos pedagógicos, sociais e psicológicos aprovados pela sua Diretoria Executiva, visando, sobretudo a integração dos internos em sua própria família e na sociedade como um todo;

IV – oferecer um ambiente adequado que permita aos internos o desenvolvimento de novas aptidões, bem como de habilidades próprias da educação familiar e também os hábitos de higiene, arrumação e organização de seu espaço e de seus pertences, bem como ao cumprimento de horários, e assim possibilitar um novo projeto de vida;

V – oferecer condições para que os internos tenham assistência médica básica, odontológica e psicológica, além de educação física e oficinas pedagógicas variadas;

VI – contribuir na formação de uma personalidade sadia, despertando nos internos a sua autoconfiança e auto-estima, utilizando-se de métodos multidisciplinares, não invasivos nem medicamentosos compulsórios;

VII – despertar na comunidade local o interesse e apoio para a busca de soluções para a problemática das drogas e álcool;

VIII – promover palestras nos diversos segmentos da sociedade civil, visando sempre à prevenção ao uso de drogas;

IX – angariar fundos para a realização dos propósitos da entidade;

X – realizar um trabalho de prevenção, tratamento e re-inserção social;

XI–promover cursos de capacitação e qualificação profissional aos internos e proporcionar-lhe condições reais de colocação no mercado de trabalho;

XII – estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania através da educação e capacitação dos internos para melhorar a qualidade de vida sua e de suas famílias;

XIII – estudar, pesquisar e divulgar as causas dos problemas do álcool e das drogas, bem como as suas possíveis soluções;

XIV – difundir atividades sócio-educativas, culturais e científicas realizando pesquisa, conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, processamento de dados, assessoria técnica nos campos educacional e sociocultural, bem como comercialização de publicações, vídeos, serviços e assessoria, programas de informática, camisetas, adesivos, materiais destinados à divulgação e informação sobre os objetivos da DAREVI, desde que o produto desta comercialização reverta integralmente para a realização desses objetivos;

TABELIÃO DE NOTAS
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
AU0269AA0868244
22 JUL 2020

Serventia Registral
Fls. 85
Descalvado-SP

XV – estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns;

XVI – dar assistência moral aos que necessitarem e espiritual a todos que assim o desejarem.

Parágrafo único – O Regimento Interno, aprovado pela Diretoria Executiva, disciplinará o funcionamento interno da entidade e deverá estar de acordo com as normas da ANVISA e do ECA;

TÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Artigo 4° – O quadro social da entidade terá um número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo único – A entidade é livre para que qualquer pessoa possa se cadastrar como sócio contribuinte e voluntário, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, credo religioso e político.

Artigo 5° – O quadro social da DAREVI compõe-se de sócios das seguintes categorias:

I – Contribuintes: todos os que contribuam financeira ou materialmente para a manutenção da entidade;

II – Voluntários: todos os que contribuam com a prestação de serviços gratuitos em prol da entidade;

III – Beneméritos: todos os que contribuam com quantias ou serviços de vulto e relevância, e bem assim os que concorram para a execução de obras de reformas ou novas edificações, cujo título será concedido após aprovação prévia da Diretoria Executiva;

IV – Correspondentes: todos os que, contribuintes da entidade, residam em outros pontos do território nacional ou estrangeiro;

V – Honorários: as pessoas eminentes a que a Diretoria Executiva houver por bem distinguir com este título;

VI – Fundadores: todos que tenham participado do livro de Ata por ocasião da Constituição em 12.06.1998.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO

Artigo 6° – O processo de admissão compreende:
I – proposta, em instrumento próprio;
II – estar em pleno gozo de todos os seus direitos civis;
III – aprovação pela Diretoria Executiva.

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
124990
AUTENTICAÇÃO
AU0269AA0858245

admissão.

§ 1° - Não caberá recurso da decisão que indeferir proposta de

§ 2° - O pretendente que teve indeferida sua proposta de admissão poderá reapresenta-la, se superados os motivos da rejeição.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS

Artigo 7° – São direitos dos associados em situação regular com a entidade:

I – requerer convocação de Assembléias, desde que devidamente justificado e aceito o pedido, que deverá contar com a concordância de pelo menos um quinto (1/5) dos membros do quadro associativo da entidade;

II – tomar parte das assembléias gerais e nelas discutir, oferecer proposta, votar e ser votado, observadas as restrições estatutárias;

III – integrar órgãos de administração ou fiscalização, quando eleito, e de comissão, se escolhido;

IV – participar, quando possível, de atividades que constituam objeto da sociedade;

V – sugerir à administração, por escrito, medida que julgar proveitosa;

VI – propor medidas de interesse da entidade;

VII – comparecer às reuniões dos órgãos de administração, com direito apenas de voz;

VIII – propor a admissão de novos associados;

IX – interpor recurso, na forma deste Estatuto;

X – demitir-se da sociedade quando lhe convier, desde que quite com suas obrigações pessoais.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES

Artigo 8° – São deveres:

I – comparecer às convocações da entidade;

II – respeitar o presente Estatuto e o Regimento Interno dos órgãos da entidade;

III – contribuir para o atendimento dos fins sociais da entidade;

IV – contribuir com as taxas que forem estabelecidas;

V – cumprir disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações da Assembléia Geral e dos órgãos de administração;

VI – atuar com eficiência de modo a concorrer para que a entidade alcance seus objetivos;

VII – respeitar a hierarquia dos órgãos da entidade;

VIII – zelar pelo patrimônio moral e material da entidade;

IX – prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Serventia Registral
Fls. 36
Descalvado-SP

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES

Artigo 9° – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da entidade.

CAPÍTULO VI

DA SAÍDA DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10° - O associado sairá do quadro, por:
I – ato voluntário;
II – prática de infração;
III – fato impeditivo.

SEÇÃO II
DAS FORMAS DE SAÍDA

SUBSEÇÃO I
VOLUNTÁRIA

Artigo 11 ° - Demissão é o ato voluntário de saída da sociedade, expressa através de comunicação escrito.

SUBSEÇÃO II
POR PRÁTICA DE INFRAÇÃO

Artigo 12° - Eliminação é a forma de saída do quadro quando o associado praticar infração consistente em:
I – descumprir qualquer dos deveres estabelecidos no artigo 8°;
II – agir de modo a abalar o conceito e atuação da sociedade.
§ 1° - O motivo determinante da eliminação deverá ser comunicado ao interessado por escrito.
§ 2° - O eliminado poderá, dentro do prazo de cinco dias, contados da data do recebimento da comunicação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até seu julgamento pela Assembléia Geral.

SUBSEÇÃO III
POR FATO IMPEDITIVO

Artigo 13° – Exclusão é o modo de saída do associado em razão de:

I – dissolução da entidade;
II – falecimento;
III - não cumprirem dos deveres e normas constantes deste Estatuto;

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
124990
AUTENTICAÇÃO
AU0269AA0858247
23 JUL 2020

IV - exercerem atividades contrárias e prejudiciais aos interesses da entidade, causando-lhe danos de qualquer natureza;

V - aqueles que deixarem de pagar suas contribuições por período superior a um ano consecutivo;

§ 1º – Nas hipóteses deste artigo, deverá ser respeitado o devido processo legal, com amplo direito de defesa, sendo que das decisões adotadas pela Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Deliberativo, e daquelas adotadas por este, à Assembléia Geral, em última instância administrativa;

§ 2º – Os recursos deverão ser interpostos no prazo de cinco dias, contados da ciência da decisão pelo interessado, e terão sempre efeito suspensivo.

CAPÍTULO VII

DA REPRESENTAÇÃO

Artigo 14º – É vedada a representação do associado por mandatário.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

CAPÍTULO I

DA REPRESENTAÇÃO

Artigo 15º – São órgãos da entidade:
I – Assembléia Geral;
II – Conselho Deliberativo;
III – Conselho Fiscal;
IV – Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

SEÇÃO I
DA ORDEM HIERÁRQUICA

Artigo 16º – A Assembléia Geral é o órgão soberano da DAREVI, dentro dos limites legais e estatutários, com poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao seu desenvolvimento e defesa.

§ 1º – Para participar da Assembléia Geral, o associado deverá estar em dia com as suas contribuições e ter sido admitido no quadro associativo com a antecedência mínima de noventa dias.

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
124990
AUTENTICAÇÃO
AU0269AA0858248
22 JUL 2020

Serventia Registral
Fls. 82
Descalvado-SP

§ 2º - As deliberações da Assembléia Geral obrigam todo quadro social ao cumprimento dos mesmos.

SEÇÃO II
DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 17º – Constitui-se a Assembléia Geral dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

SEÇÃO III
DAS FORMAS DE REUNIÕES

Artigo 18º - São formas de reunião da Assembléia Geral:

I – ordinária, a que deve ocorrer a cada dois anos, conforme o artigo 23, inciso I, no mês de junho, para realizar as suas eleições, e no mês de janeiro de cada ano, para discutir e julgar o relatório e contas da Diretoria Executiva e Parecer do Conselho Deliberativo; e ainda extraordinariamente, mediante convocação do Presidente da Diretoria após deliberação tomada pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo ou da Diretoria.

II – extraordinária, a realizável a qualquer tempo, por:

a) solicitação do Conselho Deliberativo ou do Fiscal;

b) pela Diretoria Executiva;

c) a requerimento de pelos menos um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos.

SEÇÃO IV
DA CONVOCAÇÃO

Artigo 19º - A Assembléia Geral, de conformidade com sua forma, será convocada:

I – pelo:

a) Conselho de Deliberativo, representado por seu Presidente;

b) Conselho Fiscal, pela maioria de seus membros efetivos;

c) Diretoria Executiva, representada por seu Presidente;

c) mínimo de cinco dos subscritores de requerimento para sua realização a que alude **c** do inciso II do artigo 18.

II – através edital publicado em jornal de grande circulação na cidade de Descalvado e/ou por notificação individual dos seus associados, com antecedência mínima de oito dias do evento, constando do mesmo o dia, hora e local em que será realizada, tanto a primeira, como a segunda convocação, se for o caso.

§ 1º – A Assembléia Geral será convocada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva.

§ 2º – Para as convocações e deliberações referentes à destituição de administradores ou alteração estatutária, será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para tais fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Colégio Notarial do Brasil
124990
AUTENTICAÇÃO
AU0269AA0858249

SEÇÃO V
DO QUORUM PARA INSTALAÇÃO

Artigo 20° – A Assembléia Geral, se instala, na data e horário aprazados, com a presença de metade mais um dos associados e quando não alcançado este quorum, em seguida, meia hora depois, a segunda convocação com a presença de qualquer número de sócios, devendo, ambas constarem no edital de convocação.

SEÇÃO VI
DO QUORUM PARA DELIBERAÇÃO

Artigo 21° - As deliberações da Assembléia serão tomadas pelo voto da metade mais um dos presentes.

SEÇÃO VI
DO DIREITO DE VOTO

Artigo 22° - O direito de voto só poderá ser exercido por quem estiver quite com suas contribuições sociais.

I – cada associado terá direito a somente um voto, não sendo permitido a realização de voto por terceiros, nem mesmo por procuração;

II – em caso de associado na qualidade de pessoa jurídica, esta também terá direito somente a um voto, devendo a pessoa que comparecer para dar o seu voto, trazer documentação que comprove ser a representante legal da empresa.

SEÇÃO VI
DA COMPETÊNCIA

Artigo 23° – Compete a Assembléia Geral:

I – eleger, bienalmente, até o último dia útil do mês de junho, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal, e seus suplentes, assim como a Diretoria Executiva, e dar-lhes posse solene imediatamente após as eleições, para um mandato de dois anos;

II – aprovar, após o devido julgamento pelo Conselho Fiscal, as contas da Diretoria Executiva;

III – homologar, quando for o caso, as decisões do Conselho Deliberativo;

IV – julgar, em última instância administrativa, os recursos interpostos pelos associados em face das decisões proferidas pelo Conselho Deliberativo;

V – cassar, após o devido processo legal, assegurando-se ao contraditório a ampla defesa, o mandato de qualquer membro dos órgãos de administração da entidade;

VI – resolver assuntos que envolvam operações de aquisição, alienação ou oneração de bens, caso em que será necessária a aprovação da de dois terço dos associados;

VII – reformar do Estatuto;

VIII – deliberar sobre a extinção da entidade, caso em que será necessária a aprovação da maioria absoluta dos associados;

TABELIÃO DE NOTAS
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
124990
AUTENTICAÇÃO
AU0269AA08558250
22 JUL 2020

Serventia Registra
Fls. 83
Descalvado-SP

IX – resolver os casos omissos a respeito de qualquer interesse da entidade, quando convocada especificamente para este fim.

Parágrafo único – As Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva da entidade, em sua falta ou impedimento será substituído pelo vice-presidente, e secretariada por um dos sócios presentes escolhido pelo plenário.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

SEÇÃO I
DA ORDEM HIERÁRQUICA

Artigo 24° – O Conselho Deliberativo é o órgão administrativo mandatário da Assembléia Geral, executor das medidas relacionadas ao cumprimento dos fins da entidade e o propositor das políticas a serem implementadas na DAREVI.

Parágrafo único – Eleito para um período de dois anos, coincidindo com a Diretoria Executiva, que terminará na eleição e posse dos novos eleitos.

SEÇÃO II
DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 25° – O Conselho Deliberativo composto por dez Conselheiros Titulares e dois suplentes, eleitos bienalmente pela Assembléia Geral, sendo um Presidente e um Secretário.

Parágrafo único – O mandato dos conselheiros é de dois anos, sendo que os mesmos podem ser reeleitos quantas vezes forem necessárias.

SEÇÃO III
DAS FORMAS DE REUNIÕES

Artigo 26° – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente quatro vezes por ano a fim de inteirar-se do andamento geral das atividades da entidade e sugerir medidas que possam ser consideradas úteis à realização das atividades sociais específicas, podendo haver quantas reuniões extraordinárias forem necessárias, desde que mediante a convocação de um terço (1/3) de seus membros ou mediante solicitação da Diretoria.

Parágrafo único – As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas por seu Presidente e secretariadas por seu Secretário. Na ausência do Presidente, o Secretário o substituirá, sendo nomeado Secretário "ad hoc". Na ausência de ambos, os presentes poderão, por aclamação, indicar entre eles Presidente e Secretário "ad hoc".

SEÇÃO IV
DA CONVOCAÇÃO

Artigo 27° – O Conselho Deliberativo, será convocado:

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
124990
AUTENTICAÇÃO
AU026BAA0858251
20 JUL 2020

I – por 1/3 de seus membros;
II – por solicitação da Diretoria Executiva.

SEÇÃO V
DA DELIBERAÇÃO

Artigo 28° – As deliberações do Conselho Deliberativo deverão ser lavradas em atas a serem lidas e aprovadas pelos presentes, autenticando-as com suas assinaturas.

SEÇÃO VI
DA COMPETÊNCIA

Artigo 29° – Compete ao Conselho Deliberativo:

I – avaliar o desempenho da Diretoria Executiva;

II – examinar o Relatório Anual da Diretoria Executiva, o Balanço Fiscal e o Demonstrativo Patrimonial, além de toda a documentação contábil, após Parecer do Conselho Fiscal;

III – examinar e aprovar a proposta de previsão orçamentária para o exercício seguinte;

IV – fixar o valor das contribuições dos associados;

V – dar parecer por escrito sobre toda e qualquer proposta de alteração deste Estatuto, a ser submetida à deliberação da Assembléia Geral;

VI – aprovar o Regimento Interno da entidade;

VII – deliberar sobre casos de urgência e omissões do Estatuto, quando convocado para este fim.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I
DA ORDEM HIERÁRQUICA

Artigo 30° – O Conselho Fiscal é o órgão incumbido de exercer a fiscalização contábil, financeiras e patrimoniais da entidade.

SEÇÃO II
DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 31° – Constituem o Conselho Fiscal:

I - três membros efetivos;

II – três membros suplentes.

Parágrafo único – O mandato dos conselheiros é de dois anos, sendo que os mesmos podem ser reeleitos quantas vezes forem necessárias.

TABELIÃO DE NOTAS - AUTENTICAÇÃO - 22 JUL 2020
Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo - AUTENTICAÇÃO 1124990 AU0269AA0858252

Serventia Registral
Fls. 89
Descalvado-SP

SEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA

Artigo 32º – Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar, a qualquer tempo, todos os livros e papéis da entidade, inclusive os tangentes a convênios e de movimentação de numerários, cumprindo à Diretoria Executiva fornecer-lhes as informações que solicitar;

II – lavrar, em livro próprio, parecer sobre as finanças da entidade, como fonte para que a Assembléia Geral julgue as contas da Diretoria Executiva;

III – emitir parecer quando solicitado pelo Conselho Deliberativo, sobre matéria referente às finanças da entidade;

IV – denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo providências úteis à entidade.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

SEÇÃO I
DA ORDEM HIERÁRQUICA

Artigo 33º – A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela Administração Direta da entidade e, é encarregada das deliberações da Assembléia Geral.

Parágrafo único – Eleito para um período de dois anos, que terminará na eleição e posse dos novos eleitos.

SEÇÃO II
DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 34º - Constitue-se a Diretoria Executiva:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Primeiro e Segundo Secretário;

IV – Primeiro e Segundo Tesoureiro.

§ 1º – Como órgãos auxiliares de suas funções, a Diretoria Executiva poderá nomear um Diretor de Patrimônio e um Diretor Social, bem como contratar um Diretor Administrativo e técnico.

§ 2º – O Diretor Administrativo e técnico será contratado, com salário fixado pela Presidência, e deverá acompanhar e supervisionar os procedimentos e técnicas necessárias à assistência e recuperação do dependente.

SEÇÃO III
DAS FORMAS DE REUNIÕES

Artigo 35º – A Diretoria Executiva reunir-se-á pelo número de vezes que for determinado pelo Regimento Interno, ou extraordinariamente por convocação, do Presidente ou de, no mínimo três de seus membros.

TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Colegio Notarial do Brasil
124990
AUTENTICAÇÃO
AU0269AA0858253
22 SET 2020

Artigo 36° – As reuniões da Diretoria Executiva só terão seus resultados validados, com a presença mínima de um terço de seus diretores.

Artigo 37° – O diretor que faltar consecutivamente a três reuniões ou a nove alternadamente, poderá perder o mandato, caso não justifique satisfatoriamente a sua ausência, ficando a critério da Diretoria admitir ou não a justificativa, com recursos ao Conselho Deliberativo e, em segunda instância, à Assembléia Geral.

Artigo 38° – As vagas que surgirem na Diretoria, em qualquer circunstância, serão preenchidas dentro de trinta dias, por escolha do Presidente.

Parágrafo único – A vaga na vice-presidência, em qualquer hipótese, será preenchida por eleição realizada pela diretoria em reunião extraordinária, dentre os seus membros.

Artigo 39° – Renunciando coletivamente a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo assumirá a administração da entidade, elegendo, no prazo de trinta dias, dentre seus próprios membros, nova diretoria, com mandato correspondente ao prazo remanescente, até a posse da nova Diretoria a ser eleita pela Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 40° – Em caso de empates em quaisquer votações, o Presidente terá voto de qualidade.

Artigo 41° – As reuniões ordinárias da Diretoria serão registradas, resumidamente, em atas no livro próprio, autenticado pelo Secretário e Presidente.

SEÇÃO IV
DA COMPETÊNCIA

Artigo 42° – Compete à Diretoria Executiva:

I – dirigir as atividades da entidade e administrar o seu patrimônio;

II – encaminhar os assuntos que devem ser submetidos à apreciação e deliberação da Assembléia Geral, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

III – apresentar à Assembléia Geral Ordinária, por intermédio do seu Presidente, o relatório, as contas, convênios e balanço de cada exercício;

IV – fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral;

V – decidir sobre o pedido de admissão de novos associados;

VI – advertir, suspender ou eliminar sócios, notificando-os por escrito das penas aplicadas;

VII – elaborar, durante o mês de novembro de cada ano, o orçamento do ano subseqüente;

VIII – criar um quadro de pessoal para a entidade, especificando as vagas necessárias para a manutenção dos serviços que permitam o atendimento pleno de todas as necessidades dos internos assistidos pela entidade, fixando-lhes a remuneração e funções a serem exercidas;

IX – criar, extinguir ou modificar departamentos;

X – elaborar ou modificar o Regimento Interno da entidade, destinado a facilitar sua administração e suprir as omissões deste Estatuto;

XI – propor à Assembléia Geral Extraordinária a reforma ou alteração estatutária.

SEÇÃO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo 124990 AUTENTICAÇÃO AU0269AA0858254 22 JUL 2020

Serventia Registral
Fls. 90
Descalvado-SP

Registro de Imóveis e Anexos
Fls. 08/11
DESCALVADO (SP)
Documento Arquivado

Artigo 43º – Compete ao Presidente:

I – representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes de representação;

II – chefiar a administração da entidade, cumprindo e fazendo cumprir esse Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;

III – presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembléias Gerais;

IV – ter sob a sua responsabilidade e administração os bens da entidade, respondendo pelos mesmos perante o Conselho Deliberativo;

V – promover meios para facilitar e aperfeiçoar a arrecadação da receita, bem como autorizar a realização das despesas;

VI – admitir, promover, conceder licença, suspender e demitir funcionários, determinando suas atribuições e salários que serão homologados pelo Conselho Deliberativo;

VII – assinar conjuntamente com o Primeiro Tesoureiro, cheques, ordens de pagamentos, títulos que impliquem em responsabilidades financeiras, balancetes mensais, balanços mensais, balanços anuais e orçamentos;

VIII – responsabilizar-se e assinar toda a documentação e as correspondências expedidas;

IX – requisitar, a qualquer departamento ou setor da entidade, informações ou relatórios sobre atividades da área sob sua responsabilidade;

X – assinar convênios, contratos e documentos de interesse da entidade;

XI – autorizar pagamentos de despesas da entidade;

XII – remeter ao Conselho Deliberativo, anualmente, ou quando for solicitado, através de relatórios, o instrumento adequado sobre as atividades da entidade;

XIII – convocar o Conselho Fiscal;

XIV – controlar o recebimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação dos internos, além de todo o material e equipamentos destinados à entidade;

XV – controlar, em registro próprio, os sócios participantes e voluntários da entidade,

XVI – nomear o Diretor Administrativo e técnico, bem como organizar a equipe técnica e o corpo de apoio, a fim de atender as necessidades propostas;

XVII – decidir sobre todos os assuntos que demandem pronta solução, dando disso, conhecimento à Diretoria, em sua primeira reunião.

Artigo 44º – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

Artigo 45º – Compete ao Primeiro Secretário:

I – elaborar o planejamento das atividades da Secretaria;

II – encaminhar documentos a serem expedidos e despachar com o Presidente;

III – redigir e subscrever, de ordem do Presidente, correspondências;

IV – responsabilizar-se pela guarda e autenticidade dos documentos da entidade;

V – elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas e encaminhá-lo à Presidência, nos prazos estabelecidos;

VI – representar a entidade perante terceiros em caso de ausência do Presidente e do Vice Presidente;

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
124990
AUTENTICAÇÃO
AU0269AA0858255
22 JUL 2020

VII – comparecer às reuniões, secretariar e redigir as atas de reuniões da Diretoria;

Artigo 46° – Compete ao Segundo Secretário:

I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

Artigo 47° – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – firmar junto com o Presidente ou Vice-Presidente em exercício, convênios e movimentar contas bancárias;

II – pagar despesas autorizadas pelo Presidente;

III – receber e ter sob sua guarda, quantias em dinheiro e valores sociais, passando os competentes recibos;

IV – prover os meios necessários para que os serviços de arrecadação das mensalidades e os convênios funcionem normalmente;

V – apresentar mensalmente à diretoria, um balancete demonstrativo da receita e despesas do mês anterior;

VI – assinar juntamente com o Presidente e vice-presidente em exercício, os cheques e demais documentações que representem obrigações para com a entidade;

VII – recolher nos dias úteis, a um ou mais estabelecimentos bancários, de acordo com determinação do Presidente, o saldo que houver em seu poder;

VIII – elaborar, anualmente os balanços de exercício findo e o orçamento para o seguinte, destinado ao Conselho Deliberativo e à Assembléia Geral para discussão e aprovação;

IX – comparecer às reuniões da Diretoria;

X – prestar contas, junto com o Presidente, ao Conselho Deliberativo, trinta dias antes do término do mandato, um inventário completo dos bens e de toda movimentação financeira da entidade, bem como quando solicitado pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 48° – Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

Artigo 49° – Compete ao Diretor Administrativo e técnico:

I – responder por toda a administração interna da entidade, no tocante à manutenção da sua estrutura física;

II – gerenciar a distribuição das tarefas ao quadro de pessoal à sua disposição, de modo a atender a todas as necessidades dos internos;

III – informar sobre assiduidade e pontualidade do pessoal, mantendo o livro de ponto diário;

IV – fazer e encaminhar o ponto com a freqüência do pessoal para a Diretoria Executiva;

V – organizar e atualizar o prontuário dos servidores;

VI – controlar e manter organizado o fichário de registro e anotações dos internos da entidade;

VII – desde que devidamente autorizado pelo Tesoureiro, receber e ter sob a sua guarda, pequenas quantias em dinheiro e valores sociais, para fazer face às pequenas despesas, passando os competentes recibos.

TÍTULO V

DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 50° – As receitas da entidade serão constituídas pelas contribuições dos seus respectivos sócios contribuintes ou de terceiros, rendas, legados, subvenções, doações, de verbas a ela encaminhadas por instituições

TABELIÃO DE NOTAS - Bonsucesso - SP
Rua 15 de Novembro, nº 1.115 - Centro
Telefone: ...
AUTENTICA, ...
cópia reprodução, conforme ...
mim apresentado
22 JUL 2020
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
124990
AUTENTICAÇÃO
AU0269AA0858256

Serventia Registral
Fls. 91
Descalvado-SP
Serventia Registral
Fls. 09
Descalvado-SP
Fls: 09/11
DESCALVADO (SP)
Cópia Documento Arquivado

financiadoras de obras culturais, sociais ou ambientais, de doações e subvenções, convênios ou ainda de contratos para a realização de cursos em empresas ou órgãos públicos, bem como do resultado da comercialização dos serviços e produtos confeccionados pela entidade, ou qualquer outro auxílio recebido e pelos bens que a entidade venha a adquirir.

§ 1º – A entidade não distribui resultados, dividendos bonificações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma;

§ 2º – A entidade aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no Território Nacional.

§ 3º – A entidade aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 51º – A entidade poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com empresas, organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos nem arrisquem sua independência.

Artigo 52º – Em caso de sua extinção, todo o patrimônio da entidade, após serem pagos eventuais compromissos, reverterá integralmente em benefício de uma obra ou entidade congênere, sempre sediada no território nacional, preferencialmente no município e comarca de Descalvado (SP) e devidamente registrada no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, a juízo da Assembléia que determinar o encerramento das atividades.

Artigo 53º – A entidade poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que seja para realizar atividades que se coadunem com os objetivos propostos neste estatuto ou afins, como ministrar cursos de capacitação ou formação de mão de obra para empresas ou entidades ligadas aos governos das esferas municipais, estadual ou federal.

Parágrafo único – Nos projetos, serviços ou convênios com mais de seis meses de duração, que exijam a dedicação exclusiva de algum membro ou associado, a Diretoria Executiva poderá fixar um auxílio de custo dentro do orçamento do projeto, sem ônus para a entidade, respeitada a habilidade profissional do membro associado.

Artigo 54º - *Todo o material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela entidade em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis*, salvo autorização em contrário expressa pelo Assembléia Geral de Sócios.

TÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

Artigo 55º – Os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, serão eleitos, por votação secreta, em Assembléia Geral que se reunirá ordinariamente a cada dois anos, para este fim específico.

Parágrafo único – O Presidente da Diretoria Executiva fará publicar em jornal de grande circulação local, edital especificando a finalidade de eleger nova diretoria e marcando horário e local para o evento, de acordo com o que prescreve o estatuto.

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
124990
AUTENTICAÇÃO
AU026AA0858257

Artigo 56° – Somente serão elegíveis para os cargos existentes as pessoas físicas registradas como sócios, de acordo com o especificado no artigo 5 e quites com suas contribuições sociais.

Artigo 57° – Para concorrerem às eleições, os interessados comporão chapa completa, cujo registro deverá ser feito na Secretaria da entidade, até a véspera da data do pleito.

§ 1° – A eleição será dirigida por uma comissão eleitoral composta por três membros do Conselho Deliberativo, com um deles indicado como Presidente, não podendo ser candidato à Diretoria.

§ 2° – No caso de concorrer apenas uma chapa, a eleição poderá ser por aclamação de todos os presentes, com o devido registro em ata de livro próprio.

§ 3° – Em caso de empate considerar-se-á eleita à chapa em que o candidato a Presidente tiver mais tempo de vinculação na entidade.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 58° – O regime financeiro a ser adotado pela entidade obedecerá aos seguintes preceitos:

I – o exercício financeiro da entidade inicia-se em primeiro de janeiro e termina em trinta e um de dezembro de cada ano;

II – o orçamento anual discriminará todas as despesas e receitas relativas aos programas e projetos a serem atendidos em cada exercício;

III – a escrituração das receitas e despesas deverá constar em livros revestidos das formalidades legais que assegurem a respectiva exatidão.

Artigo 59° – Em caso de receitas extras, oriundas de atividades praticadas pelo sistema de parcerias, todas as rendas, recursos e eventual resultado operacional obtidos serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos precípuos da entidade.

Artigo 60° – A Diretoria Executiva poderá criar quantos departamentos e órgãos auxiliares julgar necessários, desde que cada um conste de um projeto específico e haja dotação orçamentária específica para cobrir os custos com cada um deles.

Artigo 61° – É expressamente vedado aos diretores, conselheiros ou sócios, envolver a entidade em assuntos políticos partidários e eleitorais.

Parágrafo único – Fica terminantemente proibida a realização de reuniões ou discussões de caráter político partidário na sede e nos demais prédios pertencentes à entidade.

Artigo 62° – Fica eleito o Foro da Comarca de Descalvado (SP) para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Estatuto.

Artigo 63° – As contribuições dos associados serão fixadas pelo Conselho Deliberativo, só podendo ser modificadas no início de cada exercício.

Artigo 64° – A qualidade de associado é intransmissível.

Artigo 65° – Não haverá remuneração de espécie alguma, vantagens ou benefícios, aos diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores da entidade, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, sendo expressamente vedada à distribuição de lucros, bonificações ou outras vantagens a qualquer dos dirigentes ou conselheiros, sob qualquer modalidade ou pretexto.

TABELIÃO DE NOTAS
22 JUL 2020
Colégio Notarial do Brasil
124990
AUTENTICAÇÃO
AU0269AA0858258

Serventia Registral
Fls. 92
Descalvado-SP

Artigo 66º – Para ser membro de qualquer um dos órgãos de administração pertencentes à estrutura organizacional da DAREVI, é necessário que a pessoa seja maior de dezoito anos, esteja no pleno gozo de todos os seus direitos civis e esteja plenamente integrada aos objetivos da entidade.

Registro de Imóveis e Anexos
Fls: 10/11
DESCALVADO (SP)
Cópia Documento Arquivado

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 67º – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Nada mais tendo em ser registrado nesta presente Assembléia, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e ai encerrou e eu, Luis Francisco Lefcadito Álvares lavrei a presente ata que vai por mim assinada e por todos os presentes.

Rosely Aparecida Braguim
Alessandro Rogério Martini Cabral
Luis Francisco Lefcadito Alvares
Regina Celia Gomes Gonçalves de Mattos
Miguel Gomes de Mattos Filho
Valdir Organiza
Mirne Maria da Silva Maria
Mariza Aparecida Moretti Tiengo
Maria Silene de Lima
Luis Ismael Franceschini
Gilberto Borges
Evenilda Penna – OAB 245.914

TABELIÃO DE NOTAS - Descalvado-SP
22 JUL 20
Colegio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
124990
AUTENTICAÇÃO
AU0269AA0858259
REGISTRO CIVIL

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Descalvado — Estado de São Paulo
Prenotado no Protocolo 1 sob nº 641 pág. 70
Averbado no Livro A-1 fls. 66 sob nº 04
do registro nº 205
Descalvado, 12 de setembro de 2006

Oficial-Delegado

BEL. CLAUDIO ROMA...
Oficial Delegad...

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Bel. Claudio Romantini
Oficial-Delegado
Descalvado - Est. S. Paulo

Selos e taxa recolhidos
por Verba
Reconhecer firma
no 8º Tabelião
Rua XV de Novembro - 317 - SP

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
- DESCALVADO-SP -
BEL. CLÁUDIO ROMANTINI
- Oficial Delegado -
BEL.ª MARTA SUELY BORTOLETTO DE FALCO
NIVALDO FRANCISCO ROMANTINI
FERNADO ANTONIO DE FALCO
ANDREIA MARIA XAVIER FRANCO
BEL. ALYSSON RENATO MORCELLI ROMANTINI
- Escreventes -
Rafael Salvador Costa Leme
- Auxiliar -

TABELIÃO DE NOTAS - Descalvado-SP
AUTENTICAÇÃO
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
124990
AUTENTICAÇÃO
AU0269AA0858260
22 JUL 2020

Serventia Registral
Fls. 93
Descalvado-SP

DAREVI
Descalvado Ajudando na Recuperação da Vida
CNPJ : 02.806.458/0001-68
Utilidade Municipal – Lei n 1763 – 04.11.1998 - CMAS n.10 – 19.04.1999
Avenida Projetada s/n – Bairro Butiá – Distrito Industrial
Cx Postal 126 CEP 13.690.000 – Descalvado – SP Tel: 3593-1613

Cartório de Imóveis e Anexos
Fls: 11/M
DESCALVADO (SP)
Cópia Documento Arquivado

CERTIDÃO

Certifico que as presentes cópias das páginas 60 à 76, são reproduções autênticas do livro de Atas da Assembléia Geral da DAREVI.

TABELIÃO DE NOTAS - Descalvado-SP
AUTENTICAÇÃO
22 JUL 2020
Colégio Notarial do Brasil
124990
AUTENTICAÇÃO
AU0269AA0858261

Nestes termos
P. Deferimento

Descalvado, 28 de agosto de 2.006

LUIS FRANCISCO LEFCADITO ÁLVARES
SECRETÁRIO

CERTIDÃO

PAGINA EM BRANCO

JUNTADA

a 04 de Outubro de 2006, junte a estes autos a ata de eleição e posse dos membros da administração que adiante se segue.

ESCRIVÃO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta certidão, composta de **11 FOLHAS** é reprodução autêntica de documentos arquivados nesta Serventia e registro de **P.jurídicas** deste Comarca.

— 19 DEZ 2011

BEL. CLAUDIO ROMANTINI
- Oficial Delegado -

D= 44,42

Selos e Taxas recolhidos por Verba
Reconhecer firma no 8º Tabelião
Rua XV de Novembro, 317-9º

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
BEL. CLAUDIO ROMANTINI
Auxiliares

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
124990
AUTENTICAÇÃO
AU0269AA0858262

2 JUL 2020